CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1763/2010.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito suplementar especial** , na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito suplementar especial, no valor R$. 222.700,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	*Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*		
08.001	*Divisão da Educação Infantil*		
12.365.0042.2028	*Manutenção da Educação Infantil*		
31.50.43.00.00	*Subvenções Sociais*	01104	222.700,00
Total			**222.700,00**

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de **R$ 222.700,00** (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	*Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*		
08.001	*Divisão da Educação Infantil*		
12.365.0042.2028	*Manutenção da Educação Infantil*		
33.50.43.00.00	*Subvenções Sociais*	01104	222.700,00
Total			**222.700,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1682/2009, de 08/11/2009.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1634/2009, de 13/07/2009.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1763/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1763/2010 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar especial, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1763/2010

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito suplementar especial**, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito suplementar especial, no valor R$ 222.700,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão da Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01104	222.700,00
Total			222.700,00

Art. 2° - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1° no valor de **R$ 222.700,00** (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão da Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01104	222.700,00
Total			222.700,00

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1682/2009, de 08/11/2009.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1634/2009, de 13/07/2009.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada Discussão e
04/11/2010 Casa de Leis,
"JORNAL I e publicada no
DOMINGO- o nº 6.079 –
.-.-.-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-